



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.

CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



DESPACHO DECISÓRIO

Referente: Licitação – Pregão Eletrônico nº. 002/2021 – Sistema de Registro de Preços nº. 016/2021 – Processo Licitatório nº. 034/2021.

OBJETO: Contratação de Empresa para Aquisição de Equipamentos Diversos e Peças de Reposição, Para Atender as Necessidades da Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros (MG).

O Município de Conceição dos Ouros (MG), através de seu Órgão Administrativo a Prefeitura Municipal, está realizando licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, cujo objeto consiste na Contratação de Empresa para Aquisição de Equipamentos Diversos e Peças de Reposição, Para Atender as Necessidades da Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal do Município, consoante as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, e demais disposições fixadas no Edital.

Aos 16 dias do mês de abril do corrente ano, a empresa **BRVO DISTRIBUIDORA EIRELI**, na qualidade de licitante interessada, apresentou a Impugnação ao Edital, requerendo correção ao edital, para que seja alterado a exigência técnica do item 15 que consiste no equipamento: 00000050708- ROÇADEIRA A GASOLINA tipo de combustível: gasolina, potência mínima de 1.9 CV (1.4kW), cilindrada: 29.8 cm³, rotação máxima do motor: 12.500 rpm - rotação lenta: 2.800 rpm, capacidade do tanque de combustível: 0,58 litros.

Alega que as ***“características da roçadeira apontada como referência são únicas, não tendo outra com igual especificação, mesmo tendo igual desempenho, sendo assim, se não houver relativização dos índices da roçadeira referência, haverá direcionamento do pregão à aquisição de uma única marca para o item 15”***.

Diz ainda que esse direcionamento ocorre quando solicitado produto com ***“ROT. MÁXIMA (RPM): 12.500”***, **VISTO QUE SOMENTE AS ROÇADEIRAS DA MARCA STIHL POSSUEM ESSA CARACTERÍSTICA DE DESEMPENHO**, logo, somente o produto dessa marca específica poderia ser aceito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.

CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



No mérito, pugna pela procedência da impugnação requerendo que conste no referido item 15 ora licitado a exigência que aos índices de **POTÊNCIA, CILINDRADA, e ROTAÇÃO POR MINUTO (RPM)** seja aplicada uma margem de 5% (cinco por cento) para mais e para menos, o que certamente não comprometera a finalidade da roçadeira licitada, nem sua qualidade, nem sua aplicação, além de conduzir o certame para legalidade, ampliar a competição e possibilitar a aquisição por preços inferiores

É o relatório. Segue análise e decisão.

Preliminarmente, conheço a impugnação por ser tempestiva e por ter obedecido a forma eletrônica de interposição, atendendo assim as seguintes disposições edilícias pertinentes, principalmente as estatuídas no item 4.2 e seguintes do Edital.

Nos procedimentos licitatórios é vedada a realização disputa cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável. A Lei nº 8.666/93 é incisiva ao determinar que não deverão ser impostas restrições ao caráter competitivo da licitação não decorrentes de justificativa suficiente para tanto, trazendo proibição expressa à indicação de marca (Lei n. 8.666/93, art. 7º, § 5º). Segundo o TCU, a *“vedação imposta por esse dispositivo é um dos mecanismos utilizados pelo legislador no sentido de conferir efetividade aos princípios informativos da licitação, entre esses o da livre concorrência, o do julgamento objetivo e o da igualdade entre os licitantes”* (Acórdão 1553/2008 – Plenário.)

A positivada vedação à indicação de marca como critério de afastamento de outras, contudo, não afasta por completo a indicação de marca como mera *referência* em editais. Em recente julgado, ocorrido em 27 de janeiro de 2016, o TCU reconheceu ser permitida menção a marca de referência no edital, como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, caso em que se deve necessariamente acrescentar expressões do tipo *“ou equivalente”, “ou similar”, “ou de melhor qualidade”*, podendo a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada. (TCU, Acórdão 113/2016, Plenário).

Contudo, quanto aos argumentos apresentados, pela empresa impugnante, esta Pregoeira entende assistir razão, visto que o item 15 como esta descrito no termo de referência leva a quebra do princípio da isonomia e da igualdade de condições dos licitantes, uma vez que a especificação do item 15 da forma que se encontra leva a uma inevitável marca específica que é a roçadeira STHIL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



Assim, o edital de licitação deve observar os ditames legais e principalmente não restringem e nem frustrar o caráter competitivo do certame, razão pela qual deve ser acatado o recurso aviado pela empresa impugnante.

Assim sendo, para evitar que a licitação em curso reste comprometida, deve-se acatar as ponderações apresentadas, resguardando-se, assim, o próprio interesse da Administração.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conheço da presente impugnação, para no mérito, julgá-la **PROCEDENTE**, devendo ser retificado a especificação técnica do Item 15 para constar que aos índices de POTÊNCIA, CILINDRADA, e ROTAÇÃO POR MINUTO (RPM) seja aplicada uma margem de 5% (cinco por cento) para mais e para menos.

Adicionalmente, informo que será publicado aviso de errata ao edital, a que será dada a devida publicidade, com as devidas modificações e designação de nova data de abertura do certame, obedecido os prazos legais.

Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros, 16 de abril de 2021.


DANIELE PEREIRA DA SILVA

Pregoeira Oficial